

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS - SC
À COMISSÃO JULGADORA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N°
001/2017**

ALEX WILLIAN HOPPE, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, matrícula AARC 285, portadora do documento de identidade RG 4.439.110, inscrita no CPF sob o n° 043.915.679-38, com sede profissional na Rua Alberto Tokarski, n° 11, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89460-000, vem, por meio desta, interpor:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°
001/2017**

Com fulcro no Decreto 21.981/1932, Instrução Normativa 17/2013 e demais legislações, pelos fatos e fundamentos a seguir alegados.

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Águas Frias – SC lançou no dia 18/08/2017 o Edital de Tomada de Preços n° 001/2017, tendo por objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS – SC.”

Ocorre que a presente licitação não pode prosseguir, conforme se justifica a seguir.

O item “3” do Edital “Das condições de participação” exige que “Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem devidamente cadastradas junto ao setor de



registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC.”

De todo modo, tal exigência é incabível, tendo em vista que a profissão de leiloeiro é personalíssima da pessoa física, e ademais o Decreto que regulamenta a profissão de leiloeiro e outras legislações esparsas vedam o exercício de comércio por parte de leiloeiros oficiais.

Assim, tendo em vista a existência de expressa disposição legal, incabível a exigência de apresentação de CNPJ conforme item 6.1.1 do edital.

Por isso, para o bom andamento do leilão, a presente licitação deve ser anulada.

II – DO DIREITO

O item “6.2” do Edital da Tomada de Preço 001/2017 exige que a empresa participante apresente nos documentos, número da: “prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), compatível com as atividades especificadas no objeto do contrato social”.

Todavia, a exigência não encontra amparo legal, conforme se expõe a seguir.

Inicialmente, depreende-se da leitura do art. 26 da IN DREI 17/2013¹, que somente pessoas físicas estão aptas ao exercício da profissão de leiloeiro. Isso porque os requisitos elencados em mencionado artigo, somente podem ser preenchidos por pessoa natural.

Ainda, o art. 36, II, da supracitada Instrução Normativa dispõe que: “Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro: [...] II - aquele que vier a

¹ BRASIL, Instrução Normativa DREI Nº 17, de 5 de dezembro de 2013. Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências. Disponível em: <http://drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/pasta-instrucoes-normativas-em-vigor-02-1/drei-17.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2016.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

exercer atividade empresária, ou participar da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome [...]”.

Não fosse isso, o Decreto 21.981/1932 que regulamenta a profissão de leiloeiro, em seu art. 36, “a”, 1º e 2º, versa que: “É proibido ao leiloeiro: a) sob pena de destituição: 1º, exercer o comércio direta ou indiretamente no seu ou alheio nome; 2º, constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação; [...]”.

Desse modo, não há meio hábil para cumprir a exigência disposta no item “6.6.1” do Edital, uma vez que, conforme já exposto, o leiloeiro oficial é proibido de atuar na área comercial e empresarial, e, por consequência, não pode possuir CNPJ.

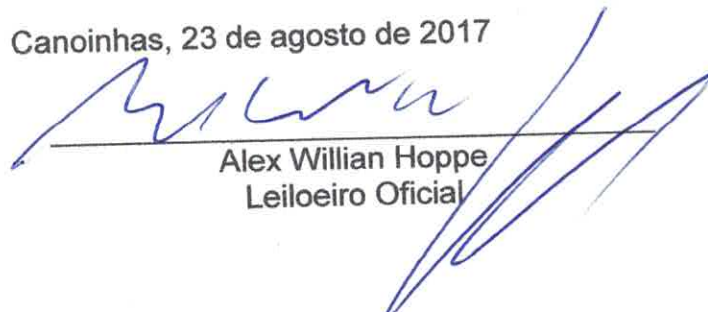
Ante aos fatos e fundamentos expostos nessa impugnação, faz-se necessário anular o credenciamento 001/2017, a fim de que a exigência constante no item “6.2” seja excluída do Edital.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que a Administração Municipal de Águas Frias/SC, receba e julgue PROCEDENTE esta IMPUGNAÇÃO, afim de que, respeitando a legislação e argumentos elencados acima, ANULE o edital 001/2017, e, posto isto, realize licitação pública a fim de contratar leiloeiro público oficial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Canoinhas, 23 de agosto de 2017

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alex Willian Hoppe', is written over a horizontal line. Below the line, the name and title are printed in black text.

Alex Willian Hoppe
Leiloeiro Oficial